



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

Salto do Céu - Mato Grosso

LEI DE Nº 089/94

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVI  
DÊNCIAS.

Eu, Prefeito Municipal de Salto do Céu-MT., no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de a gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Divisão Municipal de Saúde, que compreendem:

I - O atendimento a saúde universalizada, integral regionalizado e hierarquizado;

II- A vigilância sanitária;

III - A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente;

IV - O controle e a fiscalização das agressões a meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

V - Firmar, com o responsável pelos controles de



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

Salto do Céu - Mato Grosso

execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Chefe da Divisão Municipal de Saúde;

VII - Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeiro geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - Apresentar, ao Chefe da Divisão Municipal de Saúde a análise e a avaliação da situação econômico-financeiro do Fundo Municipal de Saúde decretada nas demonstrações mencionadas;

IX - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

X - Encaminhar mensalmente, ao Chefe da Divisão Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação de produtos de serviços pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede Municipal de Saúde;

XII - Encaminhar mensalmente, ao Chefe da Divisão Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde;

## CAPÍTULO II

### DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

#### SEÇÃO I

#### DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Salto do Céu

SALTO DO CÉU — MATO GROSSO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinada diretamente ao Chefe da Divisão Municipal de Saúde e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde.

### SEÇÃO II

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º - São atribuições do Chefe da Divisão Municipal de Saúde.

I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticos de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde.

II - Acompanhar, avaliar e decidir em conjunto com o Conselho sobre a realização das ações previstas no plano Municipal de Saúde.

III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação e cargo do Fundo, em consonância com plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;

V - Encaminhar à contabilidade geral do Município com cópias para a Câmara Municipal, demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - Subdelegar competências aos responsáveis pelo estabelecimentos de prestações de serviços de saúde que integram a rede municipal;

VII - ASSINAR Cheques com o responsável pela Tesouraria quando for o caso;

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX - Firmar convênios e contratos, inclusive do empréstimo, juntamente com o Prefeito, com avaliação do Conselho, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo;



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

Salto do Céu - Mato Grosso

## SEÇÃO III

### DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo.

I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Chefe da Divisão Municipal de Saúde;

II - Manter o controle necessário à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e os recebimentos das receitas do Fundo;

III - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - Encaminhar à contabilidade geral do Município;

a) - Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) - Trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) - Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

## SEÇÃO IV

### DOS RECURSOS DO FUNDO

#### SUBSEÇÃO I

### DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º - São receitas do Fundo;

I - As transferências oriundas do orçamento de Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o art. 30, VII, da Constituição da República;



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

Salto do Céu - Mato Grosso

II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - O produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV - As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de Lei e de convênios no setor;

V - Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo;

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositados obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá;

I - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de Programação;

II - De prévia aprovação do Chefe da Divisão Municipal de Saúde;

## SUBSEÇÃO II

### DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - Disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - Direitos que porventura vier a constituir;

III - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;

IV - Bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de Saúde do Município;



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

Salto do Céu - Mato Grosso

V - Bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de Saúde do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

## SUBSEÇÃO III

### DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema Municipal de saúde.

## SEÇÃO V

### DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

#### SUBSEÇÃO I

##### DO ORÇAMENTO

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

#### SUBSEÇÃO II



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

Salto do Céu - Mato Grosso

## DA CONTABILIDADE

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pretinente.

Art. 10º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controles prévio, concomitante e subsequente as de informar, inclusive de apropriar e apurar os os custos dos servidores, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende - se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

## SEÇÃO VI

### DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### SUBSEÇÃO I

#### DA DESPESA



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

Salto do Céu - Mato Grosso

Art. 11º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizadas só os créditos adicionais suplementares, autorizados por Lei e abertos por decretos do Executivo.

Art. 12º - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - Financiamento total ou parcial programas integridades de saúde, desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniadas;

II - Pagamentos de vencimentos, salários, gratificação do pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente lei;

III - Pagamento pela prestação de serviços as entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no § 1º, art. da Constituinte Federal;

IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóvel para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Salto do Céu

SALTO DO CÉU — MATO GROSSO

VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionadas no art. 1º da presente Lei.

## SUBSEÇÃO II DAS RECEITAS

Art. 13º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção de seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

## CAPÍTULO III

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Prefeitura Municipal de Salto do Céu-MT., 1º de Agosto de 1.994.

  
EDIGAR LAURINDO DA SILVA

Prefeito Municipal de S. do Céu  
CIC 163.006.451-34